

SESSÃO DE ASSINATURA DE TERMO DE ACORDO
XVI SEMANA DA CONCILIAÇÃO

Aberta sessão solene de assinatura de termo de acordo, aos **08 dias do mês de novembro de 2021, às 10 horas**, no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais presentes, o Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente do TJMG; a Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, Coordenadora do CEJUSC Social; o Juiz-Adjunto do CEJUSC Social, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras; o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro, representando o Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema; o Secretário de Estado de Saúde, Fábio Baccheretti; a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Luísa Cardoso Barreto; o Procurador-Geral de Justiça em Exercício, Carlos André Mariani Bittencourt, representando o Procurador Geral do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior; o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Mauri José Torres Duarte; os advogados Wederson Advincula e Flávio Gamboji, representando o Presidente da AMM, Julvan Lacerda; o Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG, Eduardo Luiz da Silva;

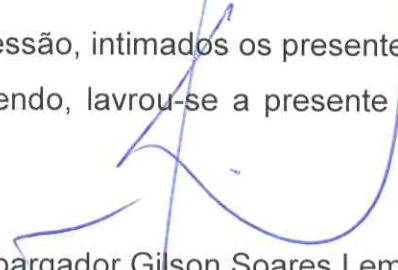
A Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, Coordenadora do CEJUSC Social, proferiu a seguinte decisão: “Vistos. Trata-se de Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Associação Mineira dos Municípios e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerias, cujo

CEJUSC SOCIAL
PROCESSO SEI 1080.01.0085856/2021-25

objeto envolve o pagamento de recursos devidos aos municípios mineiros e prestadores de serviços quanto aos repasses obrigatórios e voluntários para a saúde. Referido Termo foi submetido ao CEJUSC Social por intermédio da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (Processo SEI n. 1080.01.0085856/2021-25). Consta da cláusula quarta que "os Acordantes se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC Social/TJMG, bem como a peticionarem nas respectivas ações judiciais relacionadas ao objeto do presente ACORDO, para extingui-las". O acordo proposto foi livremente discutido e envolve parte legítimas, bem representadas e encontra-se apto para homologação. Nesse sentido, **homologo o acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Associação Mineira dos Municípios e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, constante do processo SEI n. 1080.01.0085856/2021-25, doc. n. 7019660, o qual passa a fazer parte desta ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**"

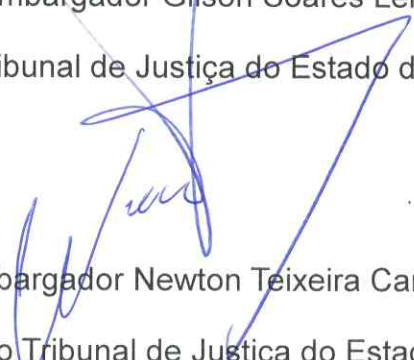
Publicado em sessão, intimados os presentes. Registre-se.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada.



Desembargador Gilson Soares Lemes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Desembargador Newton Teixeira Carvalho

3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



Poder Judiciário
TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

CEJUSC SOCIAL
PROCESSO SEI 1080.01.0085856/2021-25

Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues

Coordenadora do CEJUSC Social

José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras

Juiz-Adjunto do CEJUSC Social

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Fábio Baccheretti

Secretário de Estado de Saúde

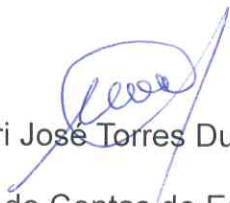
Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Carlos André Mariani Bittencourt

Procurador-Geral de Justiça em exercício

CEJUSC SOCIAL
PROCESSO SEI 1080.01.0085856/2021-25


Mauri José Torres Duarte

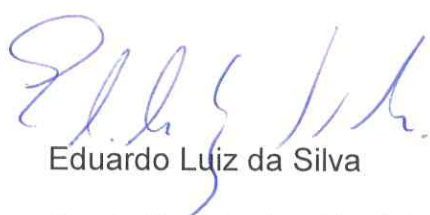
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais


Wederson Advincula

Representando o Presidente da AMM, Julvan Lacerda


Flávio Gamboji

Representando o Presidente da AMM, Julvan Lacerda


Eduardo Luiz da Silva

Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de
Minas Gerais – COSEMS/MG

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais****Gabinete**

Termo de Acordo - AGE/GAB/ASSGAB

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

TERMO DE ACORDO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Romeu Zema Neto, pelo Secretário de Estado de Fazenda, Gustavo de Oliveira Barbosa, pelo Secretário de Estado de Saúde, Fábio Baccheretti Vitor, pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Luísa Cardoso Barreto e pelo Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, doravante denominado **ESTADO**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, doravante denominado **MPMG**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Mauri José Torres Duarte, doravante denominado **TCEMG**; a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede administrativa situada na Av. Raja Gabaglia, 385 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-103, em Belo Horizonte/MG, telefone (31)2125-2400, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Julvan Lacerda, doravante denominada **AMM**; o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, por seu Presidente Eduardo Luiz da Silva, doravante denominado **COSEMS/MG**,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais, reconhecida pelo Decreto estadual nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, ratificado pela Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras demandas judiciais nas quais se discute a ausência ou insuficiência de repasses de verbas da saúde, entre as quais pode-se citar, a título de exemplo: 0108830-22.2016.8.13.0209, 5001835-49.2017.8.13.0342, 5029397-46.2017.8.13.0079, 0075175-59.2017.8.13.0521, 0002773-77.2017.8.13.0521, 5124121-13.2017.8.13.0024, 5004752-31.2017.8.13.0313, 0038444-31.2018.8.13.0456, 5001003-14.2018.8.13.0105, 0017193-38.2018.8.13.0332, 5004149-63.2018.8.13.0105, 5000386-73.2018.8.13.0713, 5002071-75.2019.8.13.0133, 0000647-67.2019.8.13.0009;

CONSIDERANDO a tramitação, sob a presidência do Procurador Geral de Justiça, do Procedimento Administrativo registrado no SEI sob nº 19.16.0005.0034580/2021-75, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Complementar estadual nº 34/194, que versa sobre o atraso nos repasses de verbas destinadas ao custeio dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o levantamento efetuado em conjunto pelos órgãos e instituições acima representados quanto ao passivo devido pelo ESTADO aos municípios mineiros e prestadores de serviços, relacionado a

repasse obrigatórios e voluntários para o sistema de saúde, no montante total de R\$6.760.801.460,21 (seis bilhões, setecentos e sessenta milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), valor esse reconhecido pelos signatários como justo e certo, para todos os fins;

CONSIDERANDO que é um dos objetivos prioritários do ESTADO regularizar a situação das dívidas com os municípios mineiros e prestadores de serviços, consolidando novas relações alicerçadas no compromisso com a boa-fé e lealdade;

CONSIDERANDO a rigidez orçamentária vivenciada pelo Estado de Minas Gerais e, assim, que a regularização há de ser feita de forma proporcional, para que se resolva débitos passados sem prejudicar os exercícios presente e futuros, nos termos das balizas fixadas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB;

RESOLVEM, nos termos da legislação vigente, firmar o presente TERMO DE ACORDO, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO reconhece como devidos aos municípios mineiros e prestadores de serviços por repasses obrigatórios e voluntários para a saúde os valores constantes da Planilha que compõe o Anexo II, ratificada pelo TCEMG, que faz parte integrante do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete a quitar a dívida acima referida, no montante global de R\$6.760.801.460,21 (seis bilhões, setecentos e sessenta milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), conforme discriminado abaixo:

- O valor mínimo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser depositado até o mês de dezembro de 2021, observando-se, para a distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira;

- O valor mínimo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser depositado entre os meses de janeiro e junho de 2022, observando-se, para a distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira;

- O valor residual será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir de outubro de 2022, observando-se, para a distribuição entre os municípios, o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A distribuição dos recursos a serem repassados nos termos da Cláusula Segunda ocorrerá conforme valores constantes na Planilha Anexa, que preza pelo pagamento integral da dívida, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: O pagamento de que trata o *caput* ocorrerá de forma proporcional aos créditos de cada município em relação ao total da dívida, em cada exercício de efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Caso as liminares obtidas pelo ESTADO nas ACO's 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270 sejam revogadas pelo Supremo Tribunal Federal e haja o bloqueio de valores pela União, em patamar que inviabilize o cumprimento do pagamento de verbas atuais de saúde, educação, salários, repasse de duodécimos e demais despesas obrigatórias a cargo do Ente Estadual a par da quitação das parcelas oriundas do presente termo, as partes, os municípios aderentes e os prestadores de serviço aderentes repactuarão as obrigações constantes da Cláusula Segunda, mediante nova conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC Social/TJMG.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o ESTADO se compromete a apresentar aos partícipes os valores já transferidos e remanescentes, para repactuação.

CLÁUSULA QUINTA: Os Acordantes se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC Social/TJMG, bem como a peticionarem nas respectivas ações judiciais relacionadas ao objeto do presente ACORDO, para extingui-las.

CLÁUSULA SEXTA: O disposto em todas as cláusulas deste termo alcança apenas o município que manifestar expressamente sua intenção em aderir ao presente ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se igualmente ao prestador de serviço que expressamente aderir ao ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O ESTADO poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município ou prestador de serviço durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme valores constantes da Planilha Anexa.

Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios ou prestadores de serviço nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA: No tocante aos repasses voluntários, demonstrada a impossibilidade material ou a desnecessidade atual da ação de saúde prevista no Convênio ou Resolução, impossibilitando sua execução, deverão os Restos a Pagar serem cancelados, devendo a disponibilidade financeira ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica para essa finalidade, em valor igual ou superior ao valor cancelado por município, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício correspondente pelo ESTADO.

CLÁUSULA NONA: Caso algum dos valores objeto deste ACORDO seja também cobrado pelo MPMG, para fins do cumprimento do índice constitucional em ações e serviços públicos de saúde (12%), a cargo do ESTADO em exercícios anteriores, os valores serão apresentados ao juiz competente para apreciação para fins de abatimento no montante pleiteado nos autos das ações civis públicas, mediante petição comprobatória do pagamento previsto na cláusula segunda, sem que tal implique em reconhecimento do pedido nas respectivas ações.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do *caput*, as partes informarão o presente ACORDO nos autos das respectivas ações civis públicas, para fins de composição amigável total ou parcial, no limite dos valores a serem abatidos.

Parágrafo segundo: Eventuais valores constantes do presente ACORDO que não tenham sido computados para fins cumprimento do índice constitucional em ações e serviços públicos de saúde (12%), a cargo do ESTADO em exercícios anteriores, serão considerados para tal fim na data de liquidação da despesa.

Parágrafo terceiro: O Estado de Minas Gerais definirá mecanismo gerencial e/ou orçamentário para identificação das despesas a que se refere o presente acordo, de modo a possibilitar o seu acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em relação aos honorários advocatícios, considerando o interesse público que a todos congrega no presente ACORDO, as partes ajustam que não haverá pagamento de honorários em decorrência da assinatura do presente ajuste ou da adesão dos municípios e prestadores de serviço aos seus termos.

Parágrafo primeiro – Nas ações judiciais relacionadas ao tema objeto do presente ACORDO, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, excetuadas aquelas demandas cujo rito não preveja sua fixação, a exemplo de ações civis públicas e mandados de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de judicialização das dívidas de que trata esse acordo, em momento posterior a sua assinatura, por parte de município signatário ou entidade beneficiada, os pagamentos respectivos serão suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento das dívidas de que trata esse acordo ocorrerá pela execução das despesas empenhadas na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais (FES).

Parágrafo único – Os recursos transferidos aos municípios, provenientes da execução prevista no *caput*, deverão ser realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde.

E por estarem firmes e ajustados, assinam esse ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado de Minas Gerais

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

MAURI JOSÉ TORRES DUARTE

Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais

JULVAN LACERDA

Associação Mineira dos Municípios – AMM

EDUARDO LUIZ DA SILVA

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG

ANEXO I - LISTA DE TODOS OS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM**ANEXO II – PLANILHA ELABORADA PELA SES**

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 28/10/2021, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 28/10/2021, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 29/10/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 29/10/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julvan Rezende Araújo Lacerda, Representante Legal**, em 29/10/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 29/10/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz da Silva, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri José Torres Duarte, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37337838** e o código CRC **10041F54**.



Referência: Processo nº 1080.01.0085396/2021-29

SEI nº 37337838